



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA
AÇÕES PREVENTIVAS CORONAVÍRUS NO BRASIL – CEXCORVI

Ofício nº 67/2020-Pres

Brasília, 13 de abril de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor
WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF**

Assunto: Sugere a adoção de medidas urgentes para que os detentos do sistema prisional brasileiro possam participar nesse momento de crise, na fabricação de máscaras para uso dos profissionais de saúde.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A crise ocasionada pelo novo coronavírus é seguramente uma das mais sérias já enfrentadas pela humanidade. O mundo caminha para a triste marca de centenas de milhares de vítimas fatais, espalhadas por todos os continentes. Além da irreparável perda de vidas, a pandemia provocará diversas consequências, como o desemprego, a fome, a falência de empresas e a incapacidade de geração de renda de agricultores familiares.

Algumas medidas de mitigação dos efeitos da Covid-19 foram anunciadas pelos Governos Federal e Estaduais. Apesar de muito bem-vindas, tais medidas estão longe de serem suficientes para eliminar todo o sofrimento.

A remição de pena, que é o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal, pode ocorrer mediante trabalho, estudo e leitura, conforme disciplinado pela Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A remição de pena, prevista na Lei nº 7.210/84 - Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena. Dessa forma, as penas devem ser justas e proporcionais, além de particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho.

A remição por meio do trabalho, como dito, está prevista na Lei de Execução Penal, garantindo um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho. A remição pelo trabalho é um direito de quem cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto. Sabemos que o trabalho externo pode ser contado para reduzir a pena de condenados à prisão, e não apenas o trabalho exercido dentro do ambiente carcerário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA
AÇÕES PREVENTIVAS CORONAVÍRUS NO BRASIL – CEXCORVI

Por todo o exposto, solicitamos a sua especial atenção no sentido de viabilizar a autorização com urgência para que os detentos do sistema prisional brasileiro possam colaborar com o nosso povo, nesse momento de grave crise da saúde pública, confeccionando máscaras de proteção contra o Coronavírus, seguindo os critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Senhor Ministro, ressalto que em meio a esta crise mundial é necessária uma força-tarefa para ajudar os nossos profissionais da saúde, que estão sofrendo no atendimento ao público com a falta desses equipamentos. Muito importante destacar que a confecção desse material será de uso pelos detentos e todos que trabalham na área de segurança.

Atenciosamente,

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Coordenador

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora